

CNPJ: 01.612.486/0001-81

Contrato Administrativo nº 004/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 005/2024

REFERÊNCIA: INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n°: 01.612.486.0001-81, com sede Administrativa na Praça Vicente de Paula, 300, Bairro São Vicente, São João das Missões-MG, denominado simplesmente de "Contratante", neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jair Cavalcante Barbosa, brasileiro, casado, Gestor Público, portador da cédula de identidade RG nº. 14655532 (inscrito no CPF (MF) sob o nº 074.323.946-60, residente e domiciliado na Reserva Indígena Xacriabá, Aldeia Brejo Mata Fome, S/Nº, nesta cidade de São João das Missões/MG-,, a seguir denominado simplesmente "Contratante", e de outro lado a empresa EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ 24.439.539/0001-00, com sede Rua Maria Aparecida Carneiro, nº 325, Bairro Catole, Campina Grande-PB, ora representada pelo Sr. Francinildo Ferreira dos Santos, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 205.205.304-20, representando o artista "JAPÃOZIN E BANDA" doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, art. 74 Inciso II, e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados a inexigibilidade nº 02/2024, processo administrativo nº 005/2024, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes:

DO OBJETO CLAUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento é a Contratação de show artístico do cantor "**JAPÃOZIN E BANDA**", para apresentação no dia 21 de junho de 2024, na tradicional festa junina do município de São João das Missões-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A atração apresentará no dia. O Show tem duração de 2:00h.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO: O Contratante pagará a Contratada a importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), por contada apresentação do show artístico musical. Parágrafo

Pç. Vicente Paula, 300 – Centro - CEP: 39.475-000 Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



CNPJ: 01.612.486/0001-81

Primeiro – Sobre o valor pago incidirão todos os descontos previstos na legislação pertinente à espécie do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento do valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) constante na clausula terceira, será efetuado em duas parcelas sendo a primeira correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da contratação, valor este a ser efetuado através TED pela Tesouraria do Município, na conta bancária da Contratada no ato da assinatura deste contrato administrativo, e a segunda e última parcela no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da contratação, valor este a ser pago 48 (quarenta e oito) horas antes da data da apresentação do show artístico musical, do cantor de renome nacional, no dia (21.06.2024).

Parágrafo primeiro: deverão ser apresentadas anexas a cada nota fiscal, as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual e Municipal. Parágrafo Segundo: As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima Parágrafo Terceiro: À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Os recursos necessários ao pagamento do preço do Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 142113.392.0026.2154 Apoio Real. Carn, Festas Cívicas E Popu

3339039000000 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídi 0100 568

CLÁUSULA SEXTA: - DO REAJUSTE: O presente contrato não sofrerá reajuste, sobretudo dada a exiguidade do prazo de vigência deste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência de 120 (cento e vinte dias) dias a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia 18/07/2024.

Pç. Vicente Paula, 300 – Centro - CEP: 39.475-000



CNPJ: 01.612.486/0001-81

Parágrafo primeiro: Em observância ao interesse público e, na ocorrência de fato superveniente que impeça a realização do show artístico musical, a vigência do contrato administrativo poderá ser prorrogada em observância aos ditames do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: A inexigibilidade de licitação para o presente contrato arrima-se no quanto disposto no art. 74, II, da Lei n.º 14.133/21, em virtude de os CONTRATADOS serem consagrados no Estado e na região, destacando, ainda, a exclusividade do seu empresário em transacionar as contratações, conforme demonstra o processo de inexigibilidade de n.º 002/2024.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES: As partes celebrantes do presente Contrato assumem os seguintes compromissos referentes às obrigações, direitos e responsabilidades:

DO CONTRATANTE – O Contratante fica investido nos mais amplos poderes para fiscalizar o serviço, efetuar pagamentos, promover os recursos, e impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da Contratada. Fica obrigado, ainda, a fornecer o local do evento, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.

DO CONTRATADO – O Contratado se obriga a executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente Contrato, assumir todos os impostos, encargos sociais, despesas com hospedagem e alimentação, danos causados por seus prepostos, desde que fique comprovada a participação do mesmo, e assegurar à fiscalização da Prefeitura Municipal todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições e acesso a qualquer hora e sem quaisquer restrições a todos os locais da efetivação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES: Fica estabelecido que a parte infratora de quaisquer das cláusulas do presente contrato pagará à parte prejudicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o global valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos

Pc. Vicente Paula, 300 – Centro - CEP: 39.475-000



CNPJ: 01.612.486/0001-81

que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à inexecução, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 98, da Lei nº. 14.133/21, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral. Na hipótese da rescisão contratual prevista na Cláusula Sétima, a CONTRATADA tem a obrigação de ressarcir ao CONTRATANTE todo e qualquer valor que porventura tenha recebido a título de adiantamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO: A Lei n.º 14.133/21 e suas alterações regerão a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -As partes elegem o foro da Comarca de Manga – MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

São João das Missões – MG 18 de março de 2024.

Jair Cavalcante Barbosa Prefeito Municipal	Nome: Francinildo Ferreira dos Santos. Empresa: Exclusive Entretenimentos Musicais Ltda.
Testemunhas: 1CPF:	2 CPF:

Pç. Vicente Paula, 300 – Centro - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146 e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br